

ConabCOMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA — GELOG

AVISO DE PREGÃO DE FRETE CONAB/DIRAB/SULOG/GELOG № 66/2023

- 1 DO OBJETO: Contratação de serviço de transporte para remoção de 96.642,500 (noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e dois e quinhentos) KG (Quilograma) de produtos diversos acondicionados em forma de cestas de alimentos, vinculados ao estoque Estratégico, em conformidade com os dados constantes do Anexo Relação de Lotes deste Aviso.
- 1.1 Cada cesta de alimentos contém 21,5 Kg, composta por: 10 kg de arroz, 03 kg de feijão, 01 kg de açúcar, 01 kg de farinha de trigo, 01 kg de fubá, 01 kg de macarrão, 01 Pet de óleo de soja, 02 kg de leite em pó, 01 kg de sal e 0,5 kg de sardinha.

2 - DO CRONOGRAMA:

DATA E HORÁRIO DO PREGÃO	31/08/2023 - às 9 horas e 30 minutos, horário de Brasília/DF (horário de Brasília-DF)		
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME	
Prazo de Validade das Garantias e dos Preços	15/10/2023	Itens 6.1 e 8.4 deste Aviso	
Entrega da Garantia do Serviço	05/09/2023	Item 8.5 deste Aviso	
Entrega das ATR's	08/09/2023	Item 9.2 deste Aviso	

- **3 –DO SISTEMA, E DO LOCAL DO PREGÃO E DA MODALIDADE:** Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab SISCOE; Brasília/DF; VOZ (-),
- **4 DA FONTE DE RECURSOS:** Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023 CONAB/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome MDS.
- **5 DO AMPARO LEGAL:** A realização do pregão e respectiva contratação do serviço de transporte, objetos deste aviso, obedecerão ao preceituado na Lei nº 13.303, no REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, da Conab, doravante tratado como Regulamento, anexo a este Aviso, e no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB.

- **6 DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:** Os interessados em participar do pregão deverão atender as exigências definidas nos Art. 11 a 15 do Regulamento. Não poderão participar interessados que se encontrem em situação de impedimento, suspensas de operar com a Conab, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de fechamento do lote.
- **6.1 -** A empresa ao participar do pregão, declara-se ciente que o preço de fechamento do lote terá validade até o dia informado no item **2 deste Aviso DO CRONOGRAMA**, não podendo alegar desconhecimento, posteriormente, em caso de retardamento dos embarques por questões técnico-operacionais.
- **6.2 -** A empresa transportadora arrematante do lote deverá obedecer a Lei n.º 13.703, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, responsabilizando-se pela observância aos preços mínimos estabelecidos pela tabela da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, não recaindo sobre a Conab qualquer corresponsabilidade.
- **6.3 -** Poderão participar do pregão empresas que, comprovadamente, tem atividade econômica principal compatível com o serviço a ser realizado serviço de transporte de carga entendendo-se como tal, as empresas cadastradas, primariamente, com descrição de atividade econômica representada pelo seguinte código: 4930-2/02 e 5250-8/05. A comprovação da Atividade Econômica principal se dará por meio de consulta ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou pelo Cartão de Inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Para a atividade 5250-8/05, é necessário estar inscrito no Registro nacional de Transportadores rodoviários de Cargas RNTRC.
- **7 DOS PARÂMETROS DE NEGOCIAÇÃO:** O parâmetro máximo de preço de abertura de cada lote será informado por meio de comunicado específico, com antecedência mínima de 2 dias úteis da data da realização do pregão, conforme previsto no art. 16, do Regulamento.
- **7.1 -** Fica isenta do ICMS a operação de transporte, em conformidade com o Convênio nº 18/2003, alterado pelo Convênio nº 34/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero". De acordo com parágrafo 1º do Convênio, as mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste convênio, bem assim as operações consequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero.
- **7.2 -** A empresa transportadora arrematante do lote terá total responsabilidade em caso de descumprimento do preço por eixo da composição veicular da Tabela de preços mínimos da ANTT, anexa a este Aviso, cabendo à Conab o direito de regresso, caso venha a ser notificada. Para tanto, deverá assinar e entregar à Conab a Declaração de Cumprimento dos pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, anexo a este Aviso.
- **7.3 -** A operação poderá ser fiscalizada pela ANTT nos pontos de embarque ou em qualquer ponto do trajeto, não podendo a empresa transportadora alegar qualquer desconhecimento.
- **7.4 -** Em caso de atualização dos valores dos pisos mínimos do transporte rodoviário de carga, a que se refere § 1º, art. 5º da Lei n.º 13.703/2018, os preços negociados não sofrerão reajustes, vigorando os valores por eixo da Tabela de preços mínimos por eixo da ANTT vigente à época da contratação.

- 8 DAS GARANTIAS: Salientamos a obrigatoriedade de apresentação da garantia de acordo com os Art. 26 a 34, Regulamento, excetuando-se o inciso II, do Art. 27. (garantia contratual da mercadoria).
- **8.1** A garantia apresentada de acordo com o Artigo 26, inciso I, caução em dinheiro, deverá ser depositada (DOC ou TED) na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1 por meio de Guia de Recolhimento da União, GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:
- Nº 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;
- Nº 2 º (segundo) identificador, utilizar o CNPJ do participante.
- **8.2 -** A garantia contratual representada por carta de fiança bancária deverá ser apresentadas em conformidade com o modelo apresentado no **Anexo** a este Aviso.
- **8.3** A garantia representada por seguro-garantia deverá trazer a seguinte clareza do objeto do seguro: Garantia das obrigações assumidas pelo afiançado no cumprimento da execução do serviço de transporte contratado no Aviso de Frete nº 66/2023, lote nº _____. em conformidade com a exigência do Art. 27, inciso I, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, mencionado no referido Aviso de Frete.
- **8.4** O prazo de validade/vigência das garantias e dos preços deverá ser estendido até a dada informada no item 2 deste Aviso DO CRONOGRAMA.
- **8.5 -** O prazo para entrega das Garantias Contratuais será aquele definido no item **2** deste Aviso DO CRONOGRAMA, impreterivelmente, até as 18:00 horas (horário de Brasília). Quanto a entrega não ocorrer na Conab/Matriz/DF, deverá ser realizada na Superintendência Regional da Conab de jurisdição da Bolsa negociadora, observando local de funcionamento. Quando se tratar de documentos emitidos e assinados eletronicamente, a entrega poderá ser feita no endereço eletrônico: gelog@conab.gov.br.
- 9 DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: Ocorrerá mediante as condições definidas nos Art. 21 a 23, do Regulamento.
- 9.1 Valor unitário das mercadorias para fins de emissão de documentos fiscais será informado pela Sureg – Superintendência Regional da Conab de origem dos embarques.
- 9.2 O prazo para entrega das ATR's, devidamente assinadas e identificadas, bem como a Declaração de Cumprimento dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, será aquele definido no item 2 deste Aviso DO CRONOGRAMA, impreterivelmente, até as 18:00 horas (horário de Brasília). Quanto a entrega não ocorrer na Conab/Matriz/DF, deverá ser realizada na Superintendência Regional da Conab de jurisdição da Bolsa negociadora, observando local de funcionamento. Quando se tratar de documentos assinados eletronicamente, a entrega poderá ser feita no endereço eletrônico: gelog@conab.gov.br.

10 - DA OPERAÇÃO:

- **10.1** Não será permitida a emissão de Conhecimentos de Transporte CT-e ou Certificado de Operador Multimodal COTM, com números de Inscrição Estadual e CNPJ diferentes daqueles inscritos nas Autorizações de Transportes ATR's.
- 10.2 O prazo máximo para convocação da transportadora para início dos embarques será até o dia 13/09/2023, devendo o serviço de transporte ser concluído até o dia 06/10/2023.
- 10.2.1 A capacidade máxima de expedição diária no armazém de origem é de 3.000 cestas.
- **10.3 -** As entregas ocorrerão nos endereços especificados nos endereços indicados na Autorização de Transporte ATR de cada sublote.
- **10.4** A data de descarga dos veículos no destino, deverá ser informada no Conhecimento de Transporte. As descargas deverão ocorrer somente em dias úteis, observado o agendamento prévio do recebimento com os órgãos parceiros nos locais de destino.
- **10.5 -** Ocorrendo estadias de veículos no destino, a análise das mesmas para fins de pagamento levará em consideração as condições estabelecidas nos itens 10.3 e 10.4, deste Aviso. A Conab não analisará pedidos de pagamento de estadias fora destas condições.
- **10.6** Atentar para a preservação da integridade e da qualidade dos produtos transportados, observando a capacidade máxima de empilhamento sob orientação do armazém de origem.
- **10.7 -** O serviço de transporte objeto da presente contratação contempla a coleta das mercadorias no local indicado como origem com a respectiva entrega no local de destino, devendo atentar para o fato de que o veículo transportador deverá permanecer no local de desembarque até a retirada final das mercadorias com a conferência e o atesto das Notas Fiscais pelo responsável do órgão parceiro.
- **11 DO PAGAMENTO:** O pagamento SERÁ EFETUADO CONFORME OS Art. 61 a 64, do Regulamento.
- 11.1 A remuneração da prestação dos serviços de transporte contratado neste Aviso, deverá incluir todos os serviços adicionais necessários à efetiva entrega das mercadorias em seu local de destino transporte e descarregamento no local de destino (braçagem), estando os respectivos valores já inclusos no preço de negociação do lote no pregão.
- 11.2 No armazém de origem, a Conab se responsabilizará pelo pagamento do serviço de carregamento da mercadoria (braçagem).
- **11.3** A transportadora deverá também enviar à Superintendência Regional da Conab de origem das cestas, o **TERMO DE RECEBIMENTO DAS CESTAS**, conforme modelo anexo a este Aviso.

- **12 DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:** Eventuais infrações e penalidades serão tratadas conforme os Art. 68 a 74, do Regulamento.
- **12.1 -** O descumprimento do item 6.2 deste Aviso, ensejará a penalidade de suspensão temporária de operar com a Conab por até 2 (dois) anos e cancelamento do lote, caso esteja em execução.
- **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão julgados pela CONAB/DIRAB /SULOG/GELOG.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretoria de Operações e Abastecimento

Diretor-Presidente

Diretor-Executivo

1

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

18/08/2023

Relação do Cadastro de Lotes 66/2023 31/08/2023

11:36

Lote 1

Sublote 1.1

Origem: Destino:

Município: Brasília - DF

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Endereço: RUA FRANCISCO PERES DE SOUZA Nº 381

Município: Montes Claros - MG

Observação: Endereço para entrega: Setor SCIA, Quadra 14 SN, Zona Industrial (Guará) CEP 71250-155

Produto: CESTA BÁSICA(Classificação sem características) Vínculo: Estratégico

Quantidade: 56.824,50 (KG (Quilograma))

Acondicionamento: Fardo

CDA: 54.0287.0024-3

Sublote 1.2

Origem: Destino:

CDA: 54.0287.0024-3 Município: Curitiba - PR

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Endereço: RUA FRANCISCO PERES DE SOUZA Nº 381 Município: Montes Claros - MG

Observação: Endereço para entrega: Rua Salvador Ferrante, 256 - Boqueirão - CEP 81670-450

Produto: CESTA BÁSICA(Classificação sem características) Vínculo: Estratégico

Quantidade: 18.318,00 (KG (Quilograma))

Acondicionamento: Fardo

Sublote 1.3

Origem: Destino:

CDA: 54.0287.0024-3 Município: Sousa - PB

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Endereço: RUA FRANCISCO PERES DE SOUZA Nº 381

Município: Montes Claros - MG

Observação: Endereço para entrega: Igreja Assembléia de Deus Missionária - Comunidade Otávio Maia Jardim Sorrilândia III

Produto: CESTA BÁSICA(Classificação sem características) Vínculo: Estratégico

Quantidade: 17.200,00 (KG (Quilograma))

Acondicionamento: Fardo

Sublote 1.4

Origem: Destino:

CDA: 54.0287.0024-3 Município: Marizópolis - PB

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Endereço: RUA FRANCISCO PERES DE SOUZA Nº 381

Município: Montes Claros - MG

Observação: Endereço para entrega: Conjunto CEAHP - s/n, Centro Marizópolis-PB - CEP 58819-000

Produto: CESTA BÁSICA(Classificação sem características) Vínculo: Estratégico

Quantidade: 4.300,00 (KG (Quilograma))

Acondicionamento: Fardo

Total ofertado: 96.642.50

Total ofertado dos lotes: 96.642,50

Anexo - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Carta de Fiança nº

Valor R\$		
Vencimento		
Fiador		
Identificação do Banco		
Afiançado		
Identificação da empresa afiançada		

Favorecido

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento – CNPJ 26.461.699/0001-80

Endereço: SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Asa Sul, Brasília - DF

Objeto: (Redação a ser dada para o objeto referente a 3% sobre o valor do serviço contratado)

Garantia das obrigações assumidas pelo afiançado no cumprimento da execução do serviço de transporte contratado no **Aviso de Frete nº (mencionar o nº do Aviso e do lote**) em conformidade com a exigência do Art. 27, inciso I, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, mencionado no referido Aviso de Frete.

O Fiador, por seus representantes legais, se obriga perante o Favorecido, como Fiador e principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do Afiançado, decorrentes das obrigações por estes assumidas junto ao Favorecido, conforme especificado no objeto da presente carta fiança:

O Fiador se obriga, obedecido o limite acima especificado no valor da Carta Fiança, a atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas, as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta Carta de Fiança, desde que exigidas pelo favorecido, independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial.

Obriga-se o Fiador, pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser o Favorecido compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Afiançado

Esta Carta de Fiança só será retratável em caso do Afiançado substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro ou por nova Carta de Fiança que seja aceita pelo Favorecido.

Assegura o Fiador que esta Carta de Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.

Esta Fiança vigorará à partir desta data até o dia do seu vencimento acima estipulado, quando a sua eficácia jurídica será considerada extinta de pleno direito.

Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento desta Carta de Fiança e desde que o Fiador não receba qualquer comunicação do Favorecido sobre eventual inadimplência do Afiançado ocorrida dentro do prazo de vigência desta Carta de Fiança, o Fiador considerará cumpridas estas obrigações assumidas e procederá a baixa contábil desta Carta de Fiança em seus registros, não mais se responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro, a ela relacionado.

O fiador certifica que os signatários estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto em seus Estatutos Sociais.

Local, data e assinaturas com reconhecimento de firmas

Juntamente com a Carta de Fiança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Procuração outorgando poderes para assinatura da Carta de Fiança

Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento através do qual, se comprovará que a delegação ocorre dentro do período de mandato dos Diretores outorgantes.

Cópia autenticada do Estatuto Social e/ ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da Carta de Fiança, bem assim os documentos hábeis para delegação de poderes.

Anexo ao Aviso de Frete 66/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA CONFORME LEI N.º 13.703/2018

Declaro, para os devidos fins de direito, que a empresa		
portadora do CNPJ n.º	, situada	no endereço
, arrematou o lote n.º c	do Aviso de Frete	n.°/2023
pelo qual se responsabiliza, nos termos do item 6.2 do avi	iso referenciado, a	a cumprir o preço
mínimo por eixo da Tabela de Coeficientes dos Pisos Mínimos	s de Transporte Ro	doviário de Carga
da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT vige	ente, independente	emente do tipo de
veículo que venha a ser utilizado na execução da operação.		

TERMO DE RECEBIMENTO DE CESTAS

TED nº 001/2023 - Conab X MDS

NF-e	Data	Quantidade de alimentos (kg)	Quantidade de cesta (unidades)
		das serão utilizadas única o xecução Descentralizada nº	
		icia Social, Família e Comba	
nab, Ministério do Deser			

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

_____, ____/___/2023.



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE 30.902

Sistema de Operações Subsistema de Regulamentos



SUMÁRIO

CAPÍTULO I -	DA INSTITUIÇÃO (Art. 1°)
CAPÍTULO II -	DO OBJETO (Art. 2°) 2
CAPÍTULO III -	DA DIVULGAÇÃO (Art. 3º a 5º)
CAPÍTULO IV -	DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO (Art. 6º a 10)
CAPÍTULO V -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (Art. 11 a 15)
CAPÍTULO VI -	DO PREÇO DE ABERTURA E DO PREÇO DE FECHAMENTO (Art. 16 a 20)
CAPÍTULO VII -	DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO (Art. 21 a 23)
CAPÍTULO VIII -	DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (Art. 24 e 25) 5
CAPÍTULO IX -	DA GARANTIA (Art. 26 a 34) 6
CAPÍTULO X -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 35 a 52)
CAPÍTULO XI -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 53 a 58)10
CAPÍTULO XII -	DA PRAZO PARA EXECUCÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (Art. 59 e 60)10
CAPÍTULO XIII -	DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 61 a 64)10
CAPÍTULO XIV -	DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 65)11
CAPÍTULO XV -	DA DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO (Art. 66)12
CAPÍTULO XVI -	DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (Art. 67)12
CAPÍTULO XVII -	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art. 68 a 72)12
CAPÍTULO XVIII	- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES (Art. 73 e 74)14
CAPÍTULO XIX -	DAS DESPESAS (Art. 75)14
CAPÍTULO XX -	DA RESCISÃO (Art. 76 e 77) 15
CAPÍTULO XXI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 78 a 83)15
CAPÍTULO XXII -	DO FORO (Art. 84) 15
CAPÍTULO XXIII-	DA VIGÊNCIA (Art. 85) 16



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos termos da Lei N.º 13.303, de 30/06/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), institui as condições para contratação de serviços de transporte e sua operacionalização, destinados a atender as suas atividades finalísticas.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º Contratação de serviços de transporte, por meio de pregão eletrônico, para atendimento às atividades e aos programas da Conab, observadas a legislação vigente, as regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como as Normas Internas da Conab.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

- **Art. 3º** Será divulgado por meio de aviso específico, denominado Aviso de Pregão de Frete, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antecedentes ao pregão eletrônico.
 - Parágrafo único A divulgação do aviso específico ocorrerá por meio de jornais de ampla circulação, do Diário Oficial da União (DOU) e no *site* da Conab.
- **Art. 4º** O aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação e as condições necessárias ao seu pleno cumprimento, tais como:
 - I o produto a ser removido;
 - II os pares de origem e destino;
 - III o prazo de execução dos serviços;
 - IV o fluxo exigido nos embarques.
- **Art. 5º** Havendo necessidade, a Conab poderá realizar alterações das condições divulgadas no aviso específico, por meio de Comunicado divulgado no *site* da Companhia, previamente à realização dos pregões, sem prejuízo da data de realização do mesmo.
 - Parágrafo único As modificações promovidas no aviso específico serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais somente quando a alteração afetar a preparação das propostas.



CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- Art. 6º A licitação será realizada na modalidade "viva-voz", utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização aprovado pela Conab, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.
- **Art. 7º** Havendo necessidade, a Conab utilizará outra modalidade de licitação pública, vinculando-se as condições gerais da operação àquelas descritas neste Regulamento.
- **Art. 8º** A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do pregão.
- **Art. 9º** As ofertas de preços serão apresentadas em nível decrescente (voz menos).
- **Art. 10** As ofertas encaminhadas poderão ser passíveis de questionamento e posterior reversão se refletir em preços manifestamente inexequíveis.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Art. 11 Os interessados em participar do pregão deverão atender as condições previstas neste Regulamento e, na data de sua realização, estarem cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a negociação, apresentando à mesma Bolsa:
 - declaração de cadastro, com prazo de validade vigente, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista federal;
 - regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no que concerne à regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;
 - III regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - IV apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga em vigência;
 - V n.º de registro do Contrato Social ou Firma Individual na Junta Comercial;
 - § 1º Entende-se por participante, a pessoa jurídica em nome da qual toda documentação será emitida.
 - § 2º A regularidade perante o CADIN poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- § 3º O interessado não poderá estar inadimplente com a Conab em relação a nenhuma multa estipulada no artigo 68 deste Regulamento.
- Art. 12 O participante deverá estar inscrito junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como transportador rodoviário de cargas, transportador ferroviário de cargas ou cooperativa de transportadores rodoviários de cargas e devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN).
- Art.13 Tratando-se de transporte exclusivamente aquaviário o participante deverá estar inscrito junto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) como transportador aquaviário de cargas por navegação interior de percurso longitudinal com termo de autorização discriminando as bacias hidrográficas de prestação de serviço.
- **Art. 14** Os interessados em participar do pregão deverão, comprovadamente, estar cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e ter atividade econômica principal compatível com o serviço a ser realizado.
 - Parágrafo único É obrigatório o enquadramento dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):
 - a) 4930-2: Transporte Rodoviário de Carga;
 - b) 4911-6: Transporte Ferroviário de Carga:
 - c) 5021-1: Transporte Aquaviário de Carga.
- **Art. 15** Em cada aviso de pregão de frete será especificada a subclasse do código de atividade exigido para a operação.

CAPÍTULO VI

DO PREÇO DE ABERTURA E DO PREÇO DE FECHAMENTO

- Art. 16 O parâmetro máximo de abertura de cada lote, excluso o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), será definido pela Conab, segundo o seu Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga, e será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pregão no *site* da Companhia.
- **Art. 17** Ao preço de fechamento deverão estar incluídas todas as despesas componentes do seu custo, inclusive Vale-Pedágio, seguro, emissão de conhecimento de embarque/transporte, entre outras, exceto ICMS.
- Art. 18 As despesas relativas à carga e descarga da mercadoria serão de responsabilidade da Conab, salvo quando definido de outra forma no aviso específico.
- **Art. 19** Havendo mais de um par de origem e destino em um lote, será divulgado o percentual sobre o valor de fechamento do lote para definição do valor do serviço de frete por sublote.

Parágrafo único - Sublote corresponde a cada par de origem e destino que compõem o mesmo lote.

Art. 20 O valor de fechamento do lote não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VII

DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- Art. 21 Ocorrerá mediante a emissão de Autorização de Transporte (ATR) que será gerada pelo Sistema Eletrônico de Comercialização aprovado pela Conab, contendo as informações referentes ao fechamento da operação.
- Art. 22 Será emitida uma ATR para cada sublote, segundo dados constantes do aviso específico, que deverá ser assinada pelos seus representantes legais e apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o resultado do pregão.
- **Art. 23** Deverão ser entregues na Superintendência Regional da Conab que jurisdicionar a Bolsa negociadora do lote ou na Conab sede em Brasília/DF:
 - I as ATRs;
 - II as garantias contratuais;
 - III cópia do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (RNTRC), ou;
 - IV Certificado de Operador de Transporte Multimodal (COTM), ou;
 - V termo de autorização de Transporte Aquaviário.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 24** Os contratos somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, desde que o ajuste não altere o objeto da contratação.
- Art. 25 Havendo necessidade, a Conab poderá alterar o percurso (origem ou destino) do sublote, mediante anuência formal da Contratada sendo, neste caso, emitido um Comunicado de Alteração de Transporte (CAT), desde que observada a NOC 30.201 Remoção de Produtos.
 - Parágrafo único Caso haja solicitação da Contratada, a Conab poderá adequar o valor do serviço para o novo percurso, utilizando-se como base o valor R\$/t/km do sublote alterado e, se necessário, readequando o prazo contratual.



CAPÍTULO IX

DA GARANTIA

- **Art. 26** Quando não dispensada no aviso específico, a Contratada deverá apresentar garantias contratuais, em até 3 (três) dias úteis após o resultado do pregão, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada no aviso específico;
 - II seguro garantia, nos termos definidos no aviso específico;
 - III carta de fiança bancária, conforme modelo apresentado no aviso específico.
- **Art. 27** As garantias contratuais correspondem à garantia do serviço e à garantia da mercadoria, devendo ser apresentadas de forma clara e individualizadas por objeto da seguinte forma:
 - garantia contratual do serviço: deverá ser apresentada uma garantia para cada lote/sublote, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor de fechamento do lote/sublote negociado;
 - garantia contratual da mercadoria: deverá ser apresentada uma garantia para cada lote/sublote equivalente a 3% (três por cento) do valor total do produto a ser transportado.
- **Art. 28** A garantia será devolvida pela Conab ao interessado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria no destino, desde que não haja pendências técnico/operacionais.
- **Art. 29** Caso a garantia se constitua de fiança bancária, os fiadores renunciarão ao benefício de ordem, inserido nos artigos 827 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.
- **Art. 30** Nas garantias contratuais representadas por seguro garantia ou carta fiança bancária, a inscrição estadual e o CNPJ deverão ser os mesmos inscritos nas Autorizações de Transporte (ATRs).
 - Parágrafo único Caso a garantia seja emitida com o CNPJ diferente do constante na ATR (por exemplo, ATR com CNPJ e Inscrição Estadual da filial e garantia com CNPJ e Inscrição Estadual da matriz), a mesma só será acatada se estiver explicitamente consignado no documento que a cobertura é extensiva ao CNPJ e Inscrição Estadual constante nas ATRs.
- Art. 31 Optando a Contratada por fiança bancária ou seguro garantia, e, se a sua obtenção exceder o prazo estabelecido no art. 26, a garantia deverá ocorrer mediante depósito em espécie, com opção de substituição posterior.
- Art. 32 Havendo incorreção ou ausência de documentação que valide as garantias apresentadas por meio de carta fiança ou seguro garantia, o arrematante deverá cumprir a obrigação mediante depósito em espécie, no prazo de 24 horas, contado a partir da data de formalização pela Conab, podendo, depois de sanadas as divergências apontadas, optar pela substituição da garantia.



- **Art. 33** Se o cumprimento da garantia se der mediante depósito em cheque, transferência bancária ou qualquer outra ordem de pagamento, a exigência somente será considerada cumprida se a disponibilidade do crédito ocorrer no prazo estabelecido no art. 26.
- Art. 34 Juntamente com o comprovante da garantia em espécie, a Contratada deverá indicar os dados completos da conta-corrente onde deverá ocorrer o depósito correspondente à sua devolução, após o encerramento da operação de transporte, observado o art. 28.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Art. 35** Executar o serviço de transporte dentro do prazo de execução estabelecido no aviso específico.
- **Art. 36** Utilizar somente veículos que mantenham o código do RNTRC válido afixado nas laterais das cabines e nos reboques ou semirreboques, conforme legislação vigente.
- Art. 37 Informar, detalhada e formalmente à Contratante, previamente ao início das operações, quando optar pela utilização de multimodalidade, devendo se submeter às instruções específicas que serão repassadas pela Contratante, conforme estabelecido neste Regulamento.
- **Art. 38** Arcar com todas e quaisquer despesas adicionais, que decorram da utilização da multimodalidade do transporte estabelecidos por opção própria.
- **Art. 39** Manter fluxo de transporte compatível com o prazo de execução e a cadência de embarques estabelecidos no aviso específico.
- **Art. 40** Indicar e manter no(s) local(is) de embarque prepostos devidamente credenciados junto às Superintendências Regionais de origem, visando:
 - I adequar a disponibilização de veículos ao fluxo contratado, evitando sobreestadias no destino;
 - II emitir conhecimento de transporte;
 - III agilizar os embarques;
 - IV assinar as notas fiscais e atas da operação;
 - V entregar e receber os documentos que se fizerem necessários;
 - VI prestar informações à Conab, e;
 - VII adotar outras providências de responsabilidade da Contratada, para o bom andamento da operação, atentando para os horários de funcionamento dos armazéns.
- Art. 41 Registrar em Conhecimento de Transporte e informar à Contratante a data prevista para chegada e descarregamento/entrega das mercadorias nas unidades de destino.



- Parágrafo único Havendo atraso na data registrada no Conhecimento de Transporte, não sendo resultante de sinistro, deverá ser informado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o fato ocorrido e as providências adotadas para a regularização da entrega à Superintendência Regional da Conab, de origem ou destino, a que estiver mais próxima, informando a nova data de entrega do produto.
- **Art. 42** Disponibilizar veículos em bom estado, limpos, com lonas e que ofereçam perfeitas condições de transporte e segurança ao produto.
 - Parágrafo único É vedado o transporte de material estranho à operação e que possa colocar em risco a segurança das pessoas e comprometer a qualidade do produto.
- Art. 43 Carregar, em cada veículo, apenas o peso permitido pela legislação, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento de multas advindas pelo excesso de peso do veículo e nos eixos, conforme previsto no artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
 - **Parágrafo único** Quando do não pagamento das multas, a Contratante valerá do direito de regresso caso seja notificada.
- Art. 44 Responsabilizar-se pelo estado quantiqualitativo do produto, conforme esteja consignado na Nota Fiscal da Conab e no Certificado de Classificação, ressalvada a diferença de peso admitida e especificada neste Regulamento.
- Art. 45 No caso de não concordância com o laudo/certificado de classificação, será admitida arbitragem, nos termos da IN SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la, sendo o custo da arbitragem de total responsabilidade da Contratada.
 - § 1º A Contratada deverá requerer a arbitragem formalmente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do laudo/certificado de classificação. A Contratante providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.
 - § 2º A Contratada e a Contratante deverão indicar representantes para participar da arbitragem, que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.
 - § 3º O não comparecimento do representante da Contratada na data, horário e local aprazados implicará a aceitação da classificação e/ou análise inicial do produto recebida no destino, findando assim o processo.
 - § 4º O resultado da arbitragem será considerado definitivo, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- Art. 46 Exigir na origem e entregar no destino amostra lacrada do produto recebido para o transporte, devidamente identificada, constando n.º da amostra, n.º da Nota Fiscal, placa do veículo e assinaturas do armazenador e do classificador responsável pela emissão do Certificado de Classificação.



- Art. 47 Não remover produto caracterizado no Certificado de Classificação como "abaixo do padrão" ou "desclassificado", exceto quando formalmente autorizado pela Conab, sob pena de responsabilizar-se, no destino, pelo pagamento da mercadoria e das demais despesas decorrentes da remoção (armazenagem, braçagem, classificação, valor dos serviços de transporte e tributos), ou eventuais serviços necessários ao enquadramento do produto no padrão/tipo oficial, observada a NOC 30.201 Remoção de Produtos.
- **Art. 48** Manter em situação regular as suas obrigações fiscais decorrentes do transporte, de acordo com a legislação pertinente, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento de multas advindas do trânsito irregular da mercadoria.
 - § 1º Entende-se por trânsito irregular o transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo, a falta de registro de passagem nos postos de fiscalização existentes no percurso da operação e demais práticas congêneres que infrinjam a legislação em vigor.
 - § 2º Quando do não pagamento de eventuais multas, a Contratante valerá do direito de regresso, caso seja notificada.
- Art. 49 Enviar, imediatamente após a sua emissão, o arquivo do CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) e do MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) faturado no formato "xml", para o e-mail: receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt".
- Art. 50 Ocorrendo sinistro, promover o imediato registro da ocorrência na Delegacia Policial mais próxima do local do evento ou na Capitania dos Portos, quando se tratar de transporte marítimo e hidroviário, informando imediatamente à Superintendência Regional da Conab de destino a ocorrência do fato, atentando para que constem:
 - os números da nota fiscal e do conhecimento de transporte;
 - cópia do documento do veículo transportador (cavalo e carreta), da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do seu condutor e dados completos do seu proprietário;
 - a descrição completa da ocorrência (fato, local, data, hora, produto, quantidade sinistrada, localização, existência de salvados, entre outros dados relevantes).
 - Parágrafo único O prazo da manifestação da ocorrência do sinistro é de até 5 (cinco) dias úteis, impreterivelmente após a ocorrência do evento, sob pena de se responsabilizar pelos prejuízos que advierem da mora de sua regularização, além da penalidade definida no art. 68, inciso VI.
- **Art. 51** Informar, oficialmente, à Superintendência Regional da Conab, de origem ou destino, a que estiver mais próxima, eventuais ocorrências que impeçam o normal andamento do transporte.
- **Art. 52** Manter o prazo de validade da proposta de preço conforme estipulado em aviso específico.



CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **Art. 53** Encaminhar à Contratada, quando esta optar pela multimodalidade, instruções específicas de operacionalização, onde deverá constar a sistemática de apuração de quebras de peso.
- **Art. 54** Prover as praças de origem e de destino de sacaria e material, bem como condições técnico/operacionais necessárias ao desenvolvimento e bom andamento da operação.
- **Art. 55** Supervisionar o transporte, cuidando para agilizar e dar solução aos entraves operacionais surgidos.
- **Art. 56** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços de carga (origem) e descarga (destino), quando não previstos no aviso específico.
- **Art. 57** Orientar a Contratada quanto a eventuais dúvidas em relação às condições da operação, deste Regulamento, do aviso específico e de seu(s) aditivo(s).
- **Art. 58** Pagar pelos serviços efetuados, conforme definido no art. 61, e ressarcir eventuais custos de estadias motivadas pela Contratante.
 - Parágrafo único Os custos de estadias dos veículos serão indenizados pela Contratante somente se os atrasos ocorrerem por motivo de problemas técnicos ou operacionais de responsabilidade da Contratante, sendo observado para isso a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Art. 59 O prazo para realização dos serviços de transporte será definido no aviso específico e sua contagem terá início 2 (dois) dias úteis após a convocação formal pela Contratante à Contratada.
- **Ar. 60** O prazo máximo para convocação da Contratada para o início dos embarques será definido em aviso específico.

CAPÍTULO XIII

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 61 O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento, por parte da Superintendência Regional de destino do produto, da documentação abaixo relacionada, de forma completa, sem rasura ou ressalva e respectiva conferência da documentação (CT-e):

- cópia legível do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE), devidamente atestado pelo depositário de destino, constando no verso as observações de volumes e peso recebido, identificando eventual avaria constatada;
- II fatura, 1.ª via, registrando os dados de identificação do agente financeiro e número da conta da Contratada, na qual a Conab depositará os valores devidos.
- Art. 62 Será devolvida a documentação considerada incorreta, abrindo-se contagem de novo prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação, que não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 63 O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente recebido e com aceite no destino, descontadas as depreciações de qualidade cuja responsabilidade tenha sido imputada à transportadora, conforme disposto no art. 44.
- **Art. 64** O ICMS incidente sobre o serviço de transporte deverá ser destacado no Conhecimento de Transporte, pautando-se para tanto, na legislação tributária vigente para a Unidade da Federação (UF) de origem dos embarques.

Parágrafo único - A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do pregão (R\$/t), acrescido do ICMS, quando houver.

CAPÍTULO XIV

DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **Art. 65** A Contratante promoverá a retenção de valores dos serviços contratados nos seguintes casos, devidamente comprovados:
 - na ocorrência de depreciação qualitativa, conforme disposto no art. 44;
 - II na ocorrência de quaisquer fatos de responsabilidade da Contratada, que não tenham cobertura pela apólice de seguro da Contratante;
 - se constatada diferença de peso no transporte de produto "in natura", que exceda 0,2% (zero vírgula dois por cento). Nenhuma diferença será admitida, sendo retido, quando do pagamento dos serviços, o valor correspondente à quantidade total faltante (kg), respeitando-se o seguinte:
 - a) a quebra de peso será apurada por nota fiscal;
 - b) quando a operação envolver mais de um modal, a apuração da quebra de peso será feita segundo instruções específicas a serem fornecidas pela Contratante, conforme previsto no art. 53;
 - c) quando for utilizada balança de plataforma móvel na origem e/ou no destino, a responsabilidade sobre a diferença de peso superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) será avaliada pela Contratante.
 - IV se ocorrer falta de peso, além do previsto no art. 65, inciso III, também será cobrada a embalagem faltante;

- V quando o transporte envolver produto beneficiado e/ou industrializado (enfardado, enlatado, encaixotado, etc.), nenhuma falta de peso/volume será admitida:
- VI quando a Contratada incorrer nas infrações descritas no art. 68, incisos III, IV,
 V, VI e VII;
- VII a Contratante, como substituto tributário, reterá os valores das contribuições fiscais/tributárias, quando a Contratada não apresentar comprovante de isenção.

CAPÍTULO XV

DA DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO

Art. 66 Eventuais valores deduzidos serão devolvidos em parte ou na totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após decisão final de apuração pela Conab, se comprovada a ausência de culpa da Contratada.

CAPÍTULO XVI

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Art. 67 O valor da indenização nos casos de extravio, avaria, troca, furto e/ou roubo, total ou parcial ou com diferença de peso, observados os incisos III e IV do art. 65 deste Regulamento, será fixado com base no preço do produto destacado na Nota Fiscal ou no preço de mercado no destino, o que for maior. No caso da embalagem, será o preço de venda praticado (ou cobrado) pela Conab, ou o de mercado, no destino, o que for maior.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em caso de acidente de trânsito, incêndio ou qualquer intempérie que resulte na perda total ou parcial do produto, o valor de indenização será fixado com base no preço constante da Nota Fiscal de remoção.

CAPÍTULO XVII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art. 68** Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas a seguir pela Contratada, e serão aplicadas as respectivas penalidades:
 - Infração: participar do pregão em situação irregular conforme exigências do art.
 11 ou não dispor das certidões pertinentes que comprovem sua regularidade.
 Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado e suspensão temporária de operar com a Contratante por 2 (dois) anos.

- II Infração: deixar de constituir e entregar ATRs, garantias e/ou demais documentos exigidos. Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado e suspensão temporária de operar com a Conab por 2 (dois) anos.
- III Infração: deixar de cumprir o fluxo de embarque estabelecido no aviso específico, excetuado o período de 5 (cinco) dias úteis após eventual suspensão de embarque:
 - a) com desempenho de 80% a 90% do fluxo de embarque semanal estabelecido em aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;
 - b) com desempenho de 60% a 79% do fluxo de embarque semanal estabelecido em aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;
 - c) com desempenho abaixo de 59% do fluxo de embarque semanal estabelecido em aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;
- IV Infração: deixar de cumprir o fluxo de embarque estabelecido no aviso específico, com efetiva aplicação da penalidade de que trata a alínea "c" do inciso III deste artigo, por 3 (três) vezes. Penalidade: multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote contratado, cancelamento do saldo remanescente, se houver, e suspensão temporária de operar com a Contratante por 1 (um) ano.
- Infração: cometimento de ação dolosa devidamente comprovada. Penalidade: multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote contratado e suspensão temporária de operar com a Contratante por 2 (dois) anos;
- VI Infração: não cumprimento dos prazos estipulados no art. 41, parágrafo único e art. 50, parágrafo único. Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal;
- VII Infração: descumprimento do art. 42, parágrafo único. Penalidade: multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- VIII Infração: descumprimento dos pisos mínimos de frete estabelecidos pela Lei n.º 13.703/2018. Penalidade: suspensão temporária de operar com a Conab por até 2 (dois) anos e cancelamento do lote, caso esteja em execução.
- **Art. 69** O percentual de embarque superior ao programado para a semana será considerado para avaliação do desempenho das próximas semanas, utilizando-se para efeito de apuração a análise do total a ser embarcado no período versus o saldo embarcado no mesmo período.



- Parágrafo único A Contratante não se responsabiliza pelo descarregamento do quantitativo embarcado acima do programado, ficando a Contratada responsável por eventuais custos gerados.
- **Art. 70** O cumprimento da punição relativa à suspensão temporária de operar com a Conab independe do pagamento da multa estipulada.
- **Art. 71** Não haverá reabilitação automática da Contratada após a vigência do prazo de suspensão, caso ela não efetue a quitação da multa estipulada.
- Art. 72 Os valores das multas tratadas no art. 68, incisos III, IV, V, VI e VII serão retidos de pagamentos devidos à Contratada. Caso não disponha de crédito suficiente perante a Contratante, esta descontará da garantia contratual de serviço de que trata o art. 27, inciso I, deste Regulamento, ou promoverá a cobrança administrativa e judicial, caso o valor da garantia não seja suficiente para a quitação do débito.

Parágrafo único - Até a regularização do débito a Contratada ficará impedida de operar com a Conab.

CAPÍTULO XVIII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- **Art. 73** A penalidade será comunicada pela Diretoria gestora do contrato e a Contratada será informada para, querendo, oferecer defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - § 1º Ao final do prazo estabelecido no caput, deverá ser apreciada a defesa, caso apresentada, para posterior aplicação da penalidade pela Diretoria gestora do contrato, se for o caso.
 - § 2º Aplicada a penalidade pela Diretoria gestora do contrato, a Contratada será intimada para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - § 3º Os casos omissos, fortuitos ou de força maior, serão analisados pela Conab, desde que formal e tempestivamente comunicados, para verificação e comprovação, ou quando decorrentes de fatos ou atos alheios à vontade da Contratada, devidamente comprovados.
- Art. 74 Interposto o recurso administrativo, a Diretoria gestora do contrato poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
 - Parágrafo único Não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados, imediatamente ou findo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, à Presidência, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



CAPÍTULO XIX

DAS DESPESAS

Art. 75 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Regulamento serão alocadas previamente na forma determinada pela legislação pertinente, e corresponderão ao Programa definido no aviso específico.

CAPÍTULO XX

DA RESCISÃO

- **Art. 76** O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, se for verificada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e de seus avisos específicos, bem como nos casos previstos na Lei N.º 13.303/2016.
- Art. 77 Ocorrendo rescisão contratual por força das infrações definidas no art. 68, incisos IV e V, deste Regulamento, e existindo em vigência outros contratos, ficará a critério da Contratante a decisão de também rescindi-los ou não, sem que dessa medida acarrete quaisquer ônus para as partes.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 78** Para os efeitos deste Regulamento e de seus avisos específicos, considerar-se-á que o participante dos pregões tem plena ciência das infraestruturas viária, portuária e de apoio dos Estados em que se desenvolverem as operações.
- **Art. 79** O participante do pregão expressa, automaticamente, total concordância com os termos deste Regulamento, de seu aviso específico e Comunicado(s), não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes (Bolsa/corretor).
- **Art. 80** As correspondências trocadas e aquiescidas entre a Contratante e a Contratada terão validade para efeito de cominação judicial.
- **Art. 81** Este Regulamento será regido pela Lei N.º 13.303/2016 e suas alterações, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC).
- Art. 82 A Superintendência de Logística Operacional SULOG, subordinada à Diretoria de Operações e Abastecimento DIRAB da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB é a área gestora deste Regulamento.
- Art. 83 Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão julgados pela Conab.



CAPÍTULO XXII

DO FORO

Art. 84 A competência para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Regulamento é da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CAPÍTULO XXIII

DA VIGÊNCIA

Art. 85 O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 3/11/2021, revogando-se o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte, instituído pelo Processo N.º 0004.2004-20 da Conab, publicado no DOU do dia 31 de maio de 2006.